Secretaria de



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2131/2023

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

	Processo n° 0824947-74.2023.8.19.0002, juizado por
	•
r	epresentada por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto à fórmula alimentar infantil a base de aminoácidos livres (Neocate® LCP).	
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. Acostado às folhas (Num. 70124419 - Págs. 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1669/2023, emitido em 28 de julho de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a autora, alergia a proteína do leite de vaca (APLV), e a dispensação da fórmula prescrita.	
(Num. 73465045 – Págs. 1 e 2) emitido em	impresso do Hospital Estadual Tavares de
Macedo, no qual consta que a autora faz acompanh apresenta quadro de APLV , encontrando-se em uso aminoácidos livres , da marca Neocate [®] LCP, <u>há é de teste de tolerância</u> , porém sem sucesso (Aptamil	o de fórmula alimentar infantil a base de <u>5 meses</u> . Foi relatado que "houve tentativa Pepti) em 2 meses no mês de junho/2023,
com urticária, perda de peso e diarreia". Foi informado que "no momento em uso de 600mL/dia do Neocate® LCP (7 latas)". Foram informados os seguintes dados	
antropométricos autora:	orani informados os seguintes dados
antroponiculeos autora.	

- Em 27/02/2023 peso = 6,715 kg e comprimento = 62 cm;
- Em 13/03/2023 comprimento = 64cm;
- Em 10/04/2023 peso =7,335 kg e comprimento = 65 cm;
- Em 16/05/2023 peso = 8,200 kg;
- Em 15/08/2023 peso = 9 kg.



Secretaria de



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1669/2023, emitido em 28 de julho de 2023 (Num. 70124419 - Pág. 1 a 6).

III - CONCLUSÃO

Em atenção ao Despacho Judicial (Num. 74635483), seguem as seguintes considerações:

- 1. Primeiramente, destaca-se que **em novo documento médico** (Num. 73465045 Págs. 1 e 2 subsequente ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1669/2023) **houve alteração da quantidade diária/mensal prescrita da fórmula pleiteada** (a base de aminoácidos livres, da marca **Neocate® LCP**). Em novo documento, consta que a autora encontra-se "no momento **em uso de 600ml/dia do Neocate® LCP** (7 latas)", **e não das 12 latas/mês pleiteadas**.
- 2. Cabe enfatizar que o único alimento desencadeante do quadro alérgico que acomete a autora é o leite de vaca/derivados. Desta forma, este é o grupo de alimentos que deve ser excluído de sua dieta, até que desenvolva tolerância ao mesmo. Somente alimentos comprovadamente alergênicos devem ser excluídos, para que não sejam impostas dietas alimentares desnecessariamente restritivas, as quais podem provocar comprometimento nutricional e social à criança. Reitera-se que permanece ausência de elucidações concernentes ao plano alimentar prescrito para a autora, ou seja, quais alimentos in natura ingere atualmente, em que quantidades e horários, os quais devem fazer parte de sua alimentação diária.
- 3. Em novo documento médico acostado aos autos (Num. 73465045 Págs. 1 e 2) foi informado que há 3 meses (em junho de 2023) houve tentativa de teste de tolerância com fórmula alimentar infantil a base de proteína extensamente hidrolisada (FEH), da marca Aptamil® Pepti, sem sucesso terapêutico. Contudo, não foi informado se o quadro alérgico que acomete a autora é IgE mediado, o que possibilitaria o manejo do quadro com uso de fórmulas à base de proteína isolada de soja (FS), de acordo com as recomendações da Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia¹.
- 4. Cumpre-se destacar que os **dados antropométricos** informados em novo documento médico (Num. 73465045 Págs. 1 e 2) **demonstram que a autora encontra-se, desde seus 5 meses de idade, em adequado estado nutricional, de crescimento e desenvolvimento**², até a última pesagem e medição, ocorridas em 15 de agosto de 2023, ou seja, encontra-se saudável, <u>com seu quadro clínico estabilizado já há meses</u>.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_saude_crianca_menina.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.



2

¹ Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia. *Arq.Asma Alerg. Imunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05__7_.pdf >. Acesso em: 20 set. 2023.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderneta de Saúde da Criança, 2013, 96p. Disponível em:

Secretaria de



Subsecretaria Jurídica Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Enfatiza-se que fórmulas à base de aminoácidos livres são consideradas última opção dietoterápica e sua indicação de uso se sustenta somente até a estabilização do quadro clínico e da função intestinal de crianças portadoras de alergia alimentar. Observa-se, a partir das informações prestadas em novo documento médico, a autora encontra-se com o quadro clínico e função intestinal estabilizados, bem como que seu crescimento saudável está estabelecido, fato que sugere que seja feita nova tentativa de evolução dietoterápica com fórmulas infantis menos hidrolisadas (FS ou FEH) que o tipo pleiteado, evitando assim o uso desnecessário de fórmulas à base de aminoácidos livres¹.

É o parecer.

4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista CRN4 113100115 ID: 5076678-3

ÉRIKA C. ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista CRN4 03101064 Matr.: 50076370

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

